

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	202/2024	25/11/2024
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90081/2024		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 90081/2024		

### DESCRIÇÃO:

**COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90081/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Contratação dos serviços de apoio técnico especializado à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf, na Sede da Codevasf, em Brasília, localizada no Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, após consulta à Área Técnica, ESCLARECEMOS:**

### QUESTIONAMENTO e RESPOSTA:

1. No item 11.12.1. do referido edital informa que o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio (TCCC), deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Todavia, entendemos que o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá somente ser exigido quando apresentação do Termo de Constituição do Consórcio (TCC) da licitante vencedora, como premissa à assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento da empresa que solicita esclarecimento está incorreto.

A Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados é exigida para as empresas licitantes que pretendem participar da licitação, organizadas em consórcio.

Tal documento é exigido juntamente com a documentação de habilitação no certame, sendo apenas um termo que comprova o compromisso de duas empresas em se consorciarem visando a participação em conjunto na licitação, não se refletindo de fato em constituição e registro do consórcio.

Não está sendo exigida a constituição prévia do consórcio para fins de licitação, mas tão somente a comprovação de compromisso público ou particular de constituição.

Somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

### Assinado Eletronicamente:

**RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON**  
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SLC